



REPUBLIÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO NESTE MESMO JORNAL EM 5 DE JULHO DE 2007, PARA APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS CORRETORAS CONSORCIADAS

AVISO AO MERCADO

BANCO ABC BRASIL S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ nº 28.195.667/0001-06 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04543-000, São Paulo - SP

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), o BANCO ABC BRASIL S.A., na qualidade de emissora ("Banco") e os acionistas vendedores, conforme indicados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais do Banco ABC BRASIL S.A. ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com BANCO UBS PACTUAL S.A., Av. Almeida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04543-000, São Paulo - SP, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta", em um conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta", bem como publicar, em que, em 18 de maio de 2007, foi requerido para a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações (excluídas as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), preferências, nominativas, escrituras e sem valor nominal, O Preço por Ação, e W, a entrega das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

- 1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
1.1. O Conselho de administração do Banco, em reunião realizada em 2 de julho de 2007, aprovou a distribuição pública primária e secundária das Ações (conforme definido abaixo), com a possibilidade de distribuição das Ações Suplementares (conforme definido abaixo), com exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para colação por meio da Oferta, e autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações.

- 3.2. Sem prejuízo das Ações Suplementares mencionadas acima, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta pública, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta pública, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta", bem como publicar, em que, em 18 de maio de 2007, foi requerido para a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações (excluídas as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), preferências, nominativas, escrituras e sem valor nominal, O Preço por Ação, e W, a entrega das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

- 2. OFERTA
2.1. A Oferta será realizada por meio de distribuição pública primária e secundária de 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações preferenciais, nominativas, escrituras e sem valor nominal, com direito a voto em determinadas matérias, de emissão do Banco ("Ações"), no Brasil, em mercados de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais aplicáveis, e com esforços de colocação no exterior, sendo em Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos no Rule 144A, editado pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("Rule 144A" e "SEC", respectivamente), em operações semit de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, em o Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulation S editado pela SEC, ("Regulation S"), respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, bem como os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central e pela CVM.

- 2.2. Tendo em vista que (i) o aumento do capital social do Banco no contexto da Oferta está sujeito à homologação pelo Banco Central na forma da legislação aplicável ("Homologação"), para que o Coordenador Líder possa obter recursos para realizar as atividades de estabilização do preço das Ações ou Units (conforme descritas a seguir), após o término do Contrato de Estabilização (conforme definido no item 1) adiante), o Coordenador Líder deve devolver as Ações Vendedoras, ações preferenciais, Units ou Recibos de Subscrição (já integralizados na Data de Liquidação) instantaneamente. O empreendimento de ações do Coordenador Líder e as subsequentes inclusão de uma ação preferencial, na composição, juntamente com 6 Recibos de Subscrição, de parte das Units (sendo a parte restante composta por uma Ação objeto da Oferta Secundária e 6 Recibos de Subscrição) tem o único propósito de evitar que a liquidez e a cotação dos valores mobiliários do Banco sejam afetados de forma a facilitar as atividades de estabilização de preços das Units pelo Agente Estabilizador.

- 2.3. A Units serão livremente negociáveis na BOVESPA a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação do Anúncio de Início sob o código "ABCB11". As Units não poderão ser desmembradas nas unidades mobiliárias subjacentes anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da Instrução CVM nº 400/03 ("Instrução CVM nº 400/03"), em que o Banco poderá comunicar ao mercado esse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento.

- 2.4. Os Coordenadores da Oferta e o Banco deverão tomar todas as providências cabíveis para a CVM, Banco Central e BOVESPA para que as Units sejam admitidas à negociação. As Ações serão bloqueadas para negociação enquanto não houver a Homologação e o respectivo desmembramento das Units.

- 3. AÇÕES SUPLEMENTARES
3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas por meio de distribuição pública primária e secundária de Ações (conforme definido abaixo), com exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para colação por meio da Oferta, e autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações.

- 3.2. Sem prejuízo das Ações Suplementares mencionadas acima, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta pública, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta pública, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta", bem como publicar, em que, em 18 de maio de 2007, foi requerido para a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações (excluídas as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), preferências, nominativas, escrituras e sem valor nominal, O Preço por Ação, e W, a entrega das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

UBS Factura logo and list of participating brokers including Banco Real, Amro, Espirito Santo, Bradesco, Brascan, Convalores, Concórdia, Corretora Cedral, Cruzeiro do Sul, Diferencial, ELITE CCVM, Bancofator, Interfloat, Intra, Lerosa, Link, Magliano S.A., Mochilas, Mundinvest, Petrax, Pilla, Planner, Prosper, Santander, Senso, Sita Corretora, SLW, Solidez, Spinnit, Talario, Tendência, Theca, Toy, UBS Pactual, Unuarama S.A., and Walperes S/A.

Outras corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC poderão participar da Oferta, na qualidade de Corretoras Consorciadas, conforme divulgado pela CBLC em sua página na rede mundial de computadores (www.cblc.com.br)

- V. PROSPECTO PRELIMINAR
É recomendada aos Investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.
O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:
- Banco ABC BRASIL S.A.
- Banco UBS PACTUAL S.A.
- Coordenador Líder BANCO UBS PACTUAL S.A.
- Coordenador Líder BANCO AMRO REAL S.A.
- Coordenador Líder BANCO UBS PACTUAL S.A.
- Coordenador Líder BANCO AMRO REAL S.A.
- Coordenador Líder BANCO UBS PACTUAL S.A.
- Coordenador Líder BANCO AMRO REAL S.A.

- 10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS E/OU DAS AÇÕES
10.1. O Coordenador Líder, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Estabilizador"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Units, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Units, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão do Banco ABC BRASIL S.A." ("Contrato de Estabilização"), que foi previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03. Após a assinatura do Contrato de Estabilização, que deverá ocorrer na data de fixação do Preço por Ação, cada o Contrato de Estabilização poderá ser obtido na sede dos Coordenadores da Oferta, nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado.

- 11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA
11.1. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no terceiro dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação e sua modificação. A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"), de acordo com o disposto no Contrato de Colocação.

- III. INSTITUIÇÃO EMISSORA DAS UNITS E ESCRITURADORA DAS UNITS E DAS AÇÕES
A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão das Units e de escrituração das Units e das Ações é o Banco Itaú S.A.

- IV. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA
Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Table with 3 columns: Ordem dos Eventos, Eventos, and Data Prevista (1). Rows include publication of the offer to the market, registration of the prospectus, start of the offer, and liquidation of the offer.

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, alterações, suspensões ou prorrogações a critério do Banco e dos Coordenadores da Oferta.

"A) O presente Aviso ao Mercado não implica, por parte do Banco, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

ANIBID logo and UBS Pactual logo with text: "O presente Aviso ao Mercado não implica, por parte do Banco, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."